À

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Exmos. Senhores,

Junto se remete a apreciação da CGTP-IN do Projeto de Lei supra mencionado, juntamente com o ofício e respetivo impresso.

Com os melhores cumprimentos



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa Tel. directo: 21 323 66 38 |Telem: 961 069 392



Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

N/Ref. 25/GES/PS/Lisboa, 16.01.2023

Assunto: Projecto de Lei nº 412/XV/1ª - Aprova o regime de faltas justificadas ao trabalho por motivo de morte ou assistência a animal de companhia - (Separata nº 39 de 17 de Dezembro de 2022)

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva do Conselho Nacional da CGTP-IN

. 41.1. dl.

(José Augusto Oliveira)



CGTP

Anexo: O citado no texto

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 412/XV/1ª (PAN) - Aprova o regime de faltas justificadas ao trabalho por motivo de morte ou assistência a animal de companhia

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 16 de Janeiro de 2023

L. 41.1. al.

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 412/XV/1ª (PAN)

Aprova o regime de faltas justificadas ao trabalho por motivo de morte ou assistência a animal de companhia

(Separata nº 39, DAR; de 17 de Dezembro de 2022)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O objectivo deste Projecto é criar, no âmbito do Código do Trabalho, um regime de faltas justificadas por motivo de morte ou assistência a animal de companhia.

Sem prejuízo de compreendermos os argumentos aduzidos para justificar esta proposta e reconhecermos a importância que pode revestir para muitos trabalhadores a possibilidade de poderem faltar justificadamente ao trabalho para prestar assistência aos seus animais de companhia, a CGTP-IN entende que, no actual quadro sócio laboral e nomeadamente em confronto com os tempos de falta ou dispensa de que os trabalhadores dispõem para prestar assistência à família, é algo exagerada a previsão de faltar justificadamente ao trabalho 5 dias por ano para prestar assistência a animais de companhia.

De facto, a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal é hoje uma questão fundamental no domínio das condições de trabalho, que gera múltiplos problemas desde as discriminações de que são alvo os trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades parentais; as dificuldades crescentes com que se defrontam estes trabalhadores perante as exigências de uma organização do tempo de trabalho caracterizada pelo prolongamento excessivo e pela irregularidade dos tempos de trabalho, potenciados por mecanismos como a adaptabilidade e os bancos de horas; ao facto de a lei ainda não contemplar um regime especifico de faltas e dispensas para assistência aos familiares mais idosos, perante uma população cada vez mais envelhecida e com crescentes índices de dependência, aos quais a insuficiente rede de equipamentos sociais não consegue dar resposta, obrigando muitos trabalhadores (em particular as mulheres) a desdobrarem-se entre o trabalho e a função de cuidadores informais, sem qualquer protecção.

Neste quadro, e embora considerando válidas as preocupações e responsabilidades dos trabalhadores para com os seus animais de companhia, a CGTP-IN entende que, face aos muitos problemas ainda por solucionar no domínio da conciliação, é algo prematura a criação de um regime específico de faltas para assistência a animais de companhia.

Já no que respeita às faltas justificadas por motivo de morte de um animal de companhia, embora a concessão de um dia de falta não nos pareça nada de excessivo, entendemos que há que confrontar o regime proposto com o regime de faltas por motivo de falecimento de familiares chegados, como avós ou irmãos, em que são concedidos apenas dois dias de falta justificada.